



PARECER Nº 1/2026/AUDIT/REITO
PROCESSO Nº 23117.063888/2025-46
AO REITOR PROF. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, AO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
INTERESSADO(S): ADMINISTRAÇÃO PROF. VINÍCIUS VIEIRA FÁVARO, AO DIRETOR DE PLANEJAMENTO PROF. SÉRGIO VITORINO CARDOSO

ASSUNTO:	Prestação de Contas de 2025
	Parecer sobre as peças que compõem a Prestação de Contas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) do exercício de 2025.

Sumário

[1. APRESENTAÇÃO](#)

[2. OBJETIVO E ESCOPO](#)

[3. ANÁLISE E PARECER](#)

[3.1 ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA](#)

[3.2 CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS](#)

[3.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS](#)

[3.4 ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS](#)

[3. CONCLUSÃO](#)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer tem por objetivo expressar a posição da Auditoria Geral em relação às contas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e sua administração, fundamentando-se nas atividades conduzidas pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) ao longo do exercício de 2025.

O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas encontra previsão específica no § 6º, do artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 6/9/2000, cujo conteúdo está disciplinado no Capítulo IV, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/8/2021. O documento foi elaborado em conformidade com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela legislação pertinente, conforme os artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

2. OBJETIVO E ESCOPO

O presente Parecer expressa opinião de caráter geral e aborda a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do art. 16, da IN CGU nº 5/2021, com base nas ações de auditorias previstas e executadas no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2025, aprovado por meio da Portaria REITO nº 454, de 18/12/2024, abordando os seguintes aspectos:

- I - aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - conformidade legal dos atos administrativos;
- III - processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e
- IV - atingimento dos objetivos operacionais, conforme determina a IN SFC/CGU nº 5/2021.

A análise foi realizada levando em consideração os relatórios das ações de auditoria realizadas durante o exercício, cujos resultados encontram-se no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2025, publicado em: <https://ufu.br/audit#raint>.

Ademais, em consonância com o disposto no § 3º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021, esse parecer foi emitido em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3/2017.

3. ANÁLISE E PARECER

3.1 ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

A conformidade da prestação de contas com os normativos que regem a matéria é fundamental para evidenciar de maneira clara e objetiva a correta e regular utilização dos recursos públicos federais, visando atender às demandas de informação dos cidadãos, seus representantes, usuários de serviços públicos, financiadores e dos órgãos legislativos e de controle. Destaca-se que a prestação de contas está em conformidade com os regulamentos pertinentes, a saber, Instrução Normativa/TCU nº 84, de 22/4/2020, e Decisão Normativa/TCU nº 198, de 23/3/2022.

A avaliação da prestação de contas considerou os elementos fundamentais desse processo, os quais englobam: as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis às Unidades Prestadoras de Contas acompanhadas das notas explicativas pertinentes, o Relatório de Gestão e a Lista de Responsáveis.

No que se refere ao Relatório de Gestão, foram examinados os principais aspectos considerados no Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado/TCU, a saber: mensagem do dirigente máximo da unidade; visão geral organizacional e ambiente externo; riscos, oportunidades e perspectivas; governança, estratégia e desempenho; e informações orçamentárias, financeiras e contábeis.

Constata-se que a prestação de contas da Universidade Federal de Uberlândia, referente ao exercício de 2025, atende aos requisitos da IN TCU nº 84/2020 e da DN TCU nº 198/2022, incluindo a apresentação do Relatório de Gestão no formato integrado e com todos os elementos obrigatórios, e com o Rol de Responsáveis em conformidade com o disposto no Acórdão 1870/2024-TCU-Plenário.

3.2 CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi realizada tendo por base os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2025 e executados ao longo do exercício. A partir da avaliação dos resultados dos trabalhos de Auditoria concluídos no exercício em exame, a Auditoria Interna entende que as fragilidades identificadas estão relacionadas a oportunidades de melhoria na eficácia e na eficiência dos temas relacionados. Ademais, cumpre destacar que as ações desenvolvidas pela Entidade, decorrentes das recomendações de Auditoria emitidas, em 2025, encontram-se em andamento e são objeto de monitoramento periódico pela Auditoria Interna.

Foram identificadas desconformidades que demandam ajustes imediatos, destacando-se as que seguem:

- Necessidade de aprimoramento na fiscalização dos contratos de prestação de serviços com exclusividade de mão-de-obra, em relação ao melhor gerenciamento da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação;
- Necessidade de aprimoramento no processo de implantação do Sistema de Custos na instituição.

Recomenda-se a adoção de medidas estruturantes para sanar as deficiências apontadas, garantindo plena conformidade com a legislação vigente.

3.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Portaria/SFC Nº 3.805/2023 - Anexo II - Deliberação/CCCI nº 2/2023

A emissão, pelas UAIG, do parecer anual sobre a prestação de contas da entidade, deve observar as seguintes diretrizes:

(...)

e) Expressar no parecer, exclusivamente, a avaliação da UAIG sobre a **adequação da estrutura de controles internos** estabelecidos pela entidade para o alcance dos seus objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro, **diferindo, portanto, de uma opinião sobre as demonstrações contábeis** da organização, típica de uma auditoria financeira conduzida segundo as normas de auditoria (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Levando em conta que a opinião geral a ser expressa deve se fundamentar nos trabalhos de auditorias individuais executados no âmbito do PAINT 2025, não foi possível emitir opinião para este item, nos termos do inciso III e § 2º, do artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5/2021; bem como do item “ii”, da letra “f”, da Deliberação CCCI nº 02/2023.

Consideramos todavia, a integridade, fidedignidade e a confiabilidade das informações, com base na Declaração do Contador consignada no Relatório contábil do 4º trimestre, pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI): que as informações constantes nas Demonstrações Contábeis regidas pela Lei nº 4.320/1964, pelas Normas Brasileiras Técnicas de Contabilidade do Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, relativas ao exercício de 2025, refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade Federal de Uberlândia, apesar das seguintes ressalvas feitas:

- A) Divergência de valores entre SIAFI e SIADS no grupo contábil Bens Móveis 12.310.00.00, em razão de ausência de conciliação no momento da implantação do Módulo Permanente do SIADS;
- B) Existência de saldos alongados em conta transitória de Obras em Andamento – 12.321.06.00;
- C) Implementação parcial do sistema de informação de custos na UFU (SIC-UFU), em razão de sua complexidade.

Recomenda-se a adoção de medidas estruturantes para sanar as deficiências apontadas, garantindo plena conformidade dos processos de elaboração dos demonstrativos.

3.4 ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A estratégia de atuação da Universidade Federal de Uberlândia está estabelecida no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE), disponível em: <https://proplad.ufu.br/pide>. Esse instrumento apresenta os objetivos estratégicos, metas e ferramentas de monitoramento das atividades operacionais para o período de 2022 a 2027.

Foram identificadas desconformidades na execução finalística dos objetivos traçados pela Universidade Federal de Uberlândia, que demandam ajustes imediatos, destacando-se as que seguem:

- Necessidade de aprimoramento no monitoramento dos projetos do PIDE, com descrição das atividades realizadas no exercício analisado. E verificação da efetiva implementação dos projetos com indicação dos resultados auferidos. Quanto aos projetos em andamento, não consta monitoramento em 2025 para os seguintes: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Governança Digital;
- Quanto aos 15 eixos temáticos, verificou-se ausência de monitoramento em 2025 referente ao eixo Ensino Básico;
- Relativamente ao acompanhamento dos 243 indicadores previstos para os 15 eixos temáticos, em 136 o resultado foi abaixo do esperado, representando 56% do total dos indicadores do PIDE. Quanto às demandas e obras, o percentual de resultados abaixo do esperado também foi similar, para 21 demandas/obras, representando 55% do total de 38. A situação relatada pode indicar a necessidade de revisão das estratégias de cumprimento das metas.

Recomenda-se a adoção de medidas estruturantes para sanar as deficiências apontadas, garantindo plena conformidade dos processos de elaboração dos demonstrativos.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e diante das condições relacionadas à natureza e à complexidade da Universidade Federal de Uberlândia e com base nas atividades realizadas pela Auditoria Interna da UFU no exercício 2025, opinamos com razoável segurança pela adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados aos incisos I, II e IV, do artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021; e pela negativa de opinião em relação ao inciso III, da mencionada Instrução Normativa, notadamente pela não previsão no PAINT 2025 de serviço de auditoria na temática.

Este Parecer visa contribuir para a melhoria da governança, transparência e eficiência da gestão pública da Universidade Federal de Uberlândia, fortalecendo a confiabilidade e a qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.

Por fim, vale destacar que, nos termos do art. 17 da IN/CGU nº 5/2021, o Parecer deverá ser publicado no site da Instituição, juntamente com o Relatório de Gestão 2025.

ADRIANA
MARIA
FREIRE
DAIBERT

Auditora
Geral

Portaria de
Pessoal UFU
6263/2025

VANESSA
FABIANE
SILVA
SALAZAR

Contadora



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fabiane Silva Salazar, Contador(a)**, em 18/03/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria Freire Daibert, Auditor(a) Geral**, em 18/03/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7153298** e o código CRC **329BEFF0**.